



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS DO CSTA
Rodovia PE 320, KM 126 - Bairro Zona Rural, Serra Talhada/PE, CEP 78
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DO PNAE Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23758.100297/2024-31

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Serra Talhada, neste ato denominado simplesmente IFSertãoPE – Campus Serra Talhada, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rodovia PE 320, KM 126, S/N, Fazenda Estreito, Zona Rural – CEP: 56.915-899, inscrita no CNPJ sob n.º 10.830.301/0008-72, representado neste ato pelo(a) Diretor(a)-Geral do Campus, o(a) senhor(a) Isaías José de Lima no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Processo nº 23758.100297/2024-31. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período:

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:

Período de divulgação da Chamada Pública: De 29/11/2024 a 19/12/2024

Credenciamento: De 09:30 às 10:00 horas do dia 19/12/2024 (horário de Brasília)

Entrega dos Envelopes: De 29/11/2024 a 19/12/2024 até às 09:30 (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia 19/12/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Rodovia PE 320, KM 126, S/N, Fazenda Estreito, Zona Rural – CEP: 56.915-899

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Valor Total
1	Alface Crespa: tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, sem material terroso, livre de parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte.	Kg	75	R\$ 12,50	R\$ 937,50
2	Banana prata: in natura, tamanho de médio a grande. Em pencas, sãs, inteiras, limpas, intactas, bem desenvolvidas, firmes, "de vez" e apresentar cor e odor característicos da fruta. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, golpeado, podridão, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a utilização no tempo médio previsto. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	1330	R\$ 7,53	R\$ 10.014,90
3	Batata-doce roxa: com casca firme, sem cortes, sem sinais de umidade e sem bolor.	Kg	1093	R\$ 6,31	R\$ 6.896,83
4	Cebola branca: firme, sem manchas ou partes amolecidas.	Kg	132	R\$ 5,84	R\$ 770,88
5	Cebolinha: verde: comum, limpa, tenra, com raiz, com coloração uniforme, com sabor e odor característico a cada variedade. Sem podridão, sem partes secas, murchas ou queimadas por sol ou frio. Bem desenvolvida	Kg	12	R\$ 13,62	R\$ 163,44
6	Coentro: Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos	Kg	12	R\$ 13,83	R\$ 165,96
7	Goiaba vermelha: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e "de vez" (quase madura), com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	327	R\$ 7,22	R\$ 2.360,94
8	Manga Tommy: Fruta, tipo: manga, apresentação natural, "de vez", em processo de maturação. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos devido ao manuseio e transporte, sem sujidades, parasitos e amassados e sem sinais de putrefação. Transporte protegido do sol e em caixas plásticas.	Kg	758	R\$ 4,34	R\$ 3.289,72
9	Melancia: fresca, e inteira, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvida. Isenta de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	2527	R\$ 3,85	R\$ 9.728,95

10	Melão amarelo: fresco, são e inteiro, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvido. Isento de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	1073	R\$ 4,32	R\$ 4.635,36
11	Pimentão verde: tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	Kg	37	R\$ 9,73	R\$ 360,01
12	Pimenta de cheiro: In natura, novo, sem amassados, sem manchas ou furos.	Kg	7	R\$ 15,00	R\$ 105,00
Total Estimado da Chamada Pública					R\$ 39.429,49

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Art. 31, § 4º, Resolução FNDE n.º 06/2020)

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos são provenientes das seguintes dotações orçamentárias do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2024:

- I - Gestão/UG: 26430/158741
- II - PTRES: 230446
- III - FONTE: 1133000000
- IV - ND: 339032-03
- V - PI: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE 06/2020, que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP física (Resolução FNDE 06/2020);

3.1.2. **Grupo Informal:** Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física de cada agricultor (Resolução FNDE 06/2020);

3.1.3. **Grupo Formal:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica (Resolução FNDE 06/2020).

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II - do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - em atenção às disposições do art. 107, da Lei n.º 5.764/1971, as cooperativas deverão apresentar, ainda, a Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

4. PROJETO DE VENDA

4.1. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II-A, II-B ou II-C, deste Edital.

4.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **em até 2 (dois) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **até 15 (quinze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da [Resolução FNDE nº 06/2020](#) que dispõe sobre o PNAE.

4.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 3 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (**Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023**), não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres (**Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023**), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres

(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023), em referência ao disposto no § 4º inciso I, do artigo 35, da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres **(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)**, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

5.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido **(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)**.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Quando o profissional de nutrição entender necessário, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar amostras dos itens demandados no IFSERTÃOPE - Campus Serra Talhada, no setor de nutrição, em até 02 (dois) dias da divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em (01) um dia após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. As amostras serão analisadas observando-se as especificações descritas no item 1.1 para cada gênero alimentício.

6.3. A análise ficará a cargo do(a) Nutricionista do campus, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de Entrega (Semanal/Quinzenal/Mensal)
------	----------	------------	------------------	---

1	Alface Crespa: tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, sem material terroso, livre de parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte.	75 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
2	Banana prata: in natura, tamanho de médio a grande. Em pencas, sãs, inteiras, limpas, intactas, bem desenvolvidas, firmes, "de vez" e apresentar cor e odor característicos da fruta. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, golpeado, podridão, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a utilização no tempo médio previsto. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	1330 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
3	Batata-doce roxa: com casca firme, sem cortes, sem sinais de umidade e sem bolor.	1093 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
4	Cebola branca: firme, sem manchas ou partes amolecidas.	132 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
5	Cebolinha: verde: comum, limpa, tenra, com raiz, com coloração uniforme, com sabor e odor característico a cada variedade. Sem podridão, sem partes secas, murchas ou queimadas por sol ou frio. Bem desenvolvida	12 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.

6	Coentro: Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos	12 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
7	Goiaba vermelha: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e "de vez" (quase madura), com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	327 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
8	Manga Tommy: Fruta, tipo: manga, apresentação natural, "de vez", em processo de maturação. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos devido ao manuseio e transporte, sem sujidades, parasitos e amassados e sem sinais de putrefação. Transporte protegido do sol e em caixas plásticas.	758 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
9	Melancia: fresca, e inteira, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvida. Isenta de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	2527 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
10	Melão amarelo: fresco, são e inteiro, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvido. Isento de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	1073 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.

11	Pimentão verde: tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	37 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.
12	Pimenta de cheiro: In natura, novo, sem amassados, sem manchas ou furos.	7 kg	Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE)	Quinzenal, durante o ano letivo.

8. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento:

8.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital da Chamada Pública e no Projeto de Venda aceito.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital da Chamada Pública e no Projeto de Venda aceito, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1. o prazo de validade;
- 8.2.3.2. a data da emissão;
- 8.2.3.3. a data da emissão;
- 8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5. o valor a pagar; e
- 8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Do Prazo de pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.0.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Contrato, anexo, deste Edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública será divulgada junto ao Portal Institucional, disponível em: <https://ifsertaope.edu.br/> e na forma de mural em local público de ampla circulação, **assim, permanecerá aberto para recebimento de projetos por 20 dias anteriores a Sessão Pública**, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução FNDE n.º 06/2020.

10.2. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Página da Chamada Pública no site do IFSertãoPE (<https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/licitacoes/chamada-publica-agricultura-familiar>), por meio do e-mail: cst.cecaf@ifsertao-pe.edu.br e no Campus Serra Talhada, endereço: Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada -PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE).

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

Sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este edital de Chamada, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.
- 11.1.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;
- 11.1.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;
- 11.1.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;
- 11.1.5. ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar: grupos formais;
- 11.1.6. ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar: grupos informais ou fornecedores individuais;
- 11.1.7. ANEXO V – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- 11.1.8. ANEXO VI – Identificação da entidade executora responsável pela execução do PNAE;
- 11.1.9. ANEXO VII – Minuta do Contrato.
- 11.1.10. ANEXO VIII – Modelo de Convocação para apresentação de amostra
- 11.1.11. ANEXO IX – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Serra Talhada-PE, 29 de novembro de 2024

Isaías José de Lima
Diretor-Geral
Campus Serra Talhada
IFSertãoPE



Documento assinado eletronicamente por **Isaías Jose de Lima, Diretor(a) Geral**, em 29/11/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092120** e o código CRC **568FBB2A**.